

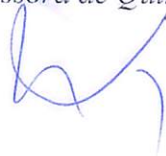
**LEI Nº 3.086, DE 01 DE JUNHO DE 2.022**

**Autoriza o Município a Doar Terreno Pertencente ao Patrimônio Público Municipal à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA e Dá Outras Providências**

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a doar à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA, inscrita no CNPJ nº 43.001.981/0001-02, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, adiante descrito:

*“Um imóvel rural, denominado “Chácara Esperança”, localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, com área total de **08,25,54 ha (oito hectares, vinte e cinco ares e cinquenta e quatro centiares)** de terras de campo, e fica compreendida num polígono de 14 vértices, estando seus vértices numerados de 1A até 2A e distribuídos conforme azimutes (ângulo formado entre o Norte e o alinhamento no sentido horário, que vai de 0° a 360°) dentro do seguinte perímetro: Partindo do Vértice 1A, localizado na confrontação com Marluccio Vasconcelos Rodrigues (Matrícula: 15.338) e com a Estrada Municipal MAM-075, de coordenadas N 7.911.153,62m e E 720.026,28m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal MAM-075, com os seguintes azimutes e distâncias: 250°46'23" e 41,04 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.911.140,10m e E 719.987,52m; deste, segue confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°04'43" e 155,34 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.911.137,60m e E 719.832,30m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 267°30'11" e 53,97 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.911.135,25m e E 719.778,29m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 291°21'39" e 28,59 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.911.145,67m e E 719.751,66m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 344°54'41" e 30,96 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.911.175,55m e E 719.743,60m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 355°52'40" e 57,62 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.911.233,03m e E 719.739,46m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°17'38" e 52,74 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.911.280,71m e E 719.761,99m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 14°04'07" e 24,44 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.911.304,41m e E 719.767,93m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os*



*seguintes azimutes e distâncias: 20°14'51" e 68,81 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.911.368,97m e E 719.791,75m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 352°24'14" e 50,70 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.911.419,22m e E 719.785,04m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 94°26'06" e 24,11 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.911.417,36m e E 719.809,08m; deste, continua confrontando com Vanda Vieira Guimarães e outra (Matrícula: 6217), sucessora de Quirino Ferreira de Menezes, com os seguintes azimutes e distâncias: 4°23'42" e 47,66 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.911.464,88m e E 719.812,73m; na confrontação com a faixa de domínio da BR-365, na altura do Km 691,426; afastado 30,00 m do eixo original da rodovia; deste, segue confrontando com a faixa de domínio da BR-365, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°20'50" e 204,51 m até o vértice 2A, de coordenadas N 7.911.470,78m e E 720.017,16m; na confrontação com a faixa de domínio da BR-365, na altura do Km 691,223, afastado 30,00 m do eixo original da rodovia; deste, segue confrontando com Marlucio Vasconcelos Rodrigues (Matrícula: 15.338), com os seguintes azimutes e distâncias: 178°21'12" e 317,29 m até o vértice 1A, ponto inicial da descrição de perímetro; conforme croquis e memorial descritivo em anexo, objeto da Matrícula nº 15.337, do CRI local.*

**Parágrafo Único:** O imóvel acima citado foi avaliado pela Comissão Especial para Avaliação conforme Decreto nº 4.869 de 11 de abril de 2.017, no valor total de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Art. 2º.** A doação feita à donatária terá como finalidade a fabricação de insumo para alimentação animal, recebimento e distribuição de materiais e **armazenamento de cereais a granel.**

**Art. 3º.** A doação de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:

- I- Uso do imóvel somente para fins previstos no artigo 2º desta Lei.
- II- Proibição de extinção da donatária, conforme instrumento de constituição.
- III- Proibição de locar, sublocar ou ceder o imóvel.
- IV- Pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive eventuais contribuições de melhoria.
- V- Cumprimento fiel dos objetivos da firma individual, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou sua extinção.
- VI- A donatária terá o prazo de até 02 (dois) anos para construção e estruturação de sua empresa.

VII- A donatária deverá realizar obras para evitar danos ao meio ambiente se sua atividade proporcionar algum risco ao mesmo.

**Parágrafo Único:** Fica a donatária autorizada a alienar o imóvel junto às instituições financeiras para financiar suas atividades.

**Art. 4º.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das condições de reversão.

**Art. 6º.** A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem como inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

**Art. 8º.** As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta da donatária.

**Art. 9º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 01 DE JUNHO DE 2.022.

*Dr. Último Bitencourt de Freitas*  
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

*02/06/2022*  
*Quirino*  
Matrícula: *1732*